



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 799, DE 2008

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado LAERTE BESSA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 799, de 2008, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, propõe a aprovação o texto do Tratado de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007. Este Tratado foi apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República à apreciação do Congresso Nacional nos termos do disposto no artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal.

O principal objetivo do ato internacional em tela é fixar normas para cooperação jurídica em matéria penal de forma a tornar as ações estatais mais eficientes para a investigação, persecução e repressão de delitos. É composto por 34 artigos que detalham as regras e procedimentos para a execução das seguintes medidas de cooperação:

- entrega de comunicações de atos processuais;
- entrega de documentos, objetos ou provas;
- intercâmbio de informações;
- localização e identificação de pessoas e objetos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

- recepção de declarações e testemunhos, assim como realização de laudos periciais;
- execução de medidas sobre ativos ou bens tais como medidas assecuratórias, busca e apreensão de objetos, produtos ou instrumentos do crime;
- intimação e traslado de testemunhas, vítimas e peritos para comparecer voluntariamente perante autoridade competente na Parte Requerente;
- traslado temporário de pessoas detidas para comparecimento em processo penal como testemunhas ou vítimas;
- devolução de ativos ou bens;
- divisão de ativos ou bens;
- autorização de presença ou participação, durante a execução de pedido, de representantes das autoridades competentes da Parte Requerente;
- outras formas de cooperação, desde que não sejam incompatíveis com a legislação interna da Parte Requerida.

Em sua exposição de motivos, o Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores informa que o Tratado foi firmado com o propósito de tornar mais eficaz a aplicação da lei de ambos os países no que respeita a investigação, ação penal e prevenção do crime, por meio de cooperação e assistência jurídica mútua. Assim, ele reflete a tendência atual de aprofundamento da cooperação jurídica internacional para o combate à criminalidade.

Em 22 de agosto de 2008, a proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõe o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e é sujeita à apreciação do Plenário.



É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O PDC nº 799, de 2008 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto relacionado com matéria relativa à segurança pública, nos termos das alíneas “b”, “f” e “g”, do inciso XVI do artigo 32, do RICD.

O País tem avançado em matéria de cooperação jurídica em matéria penal com o objetivo de promover maior eficiência no combate aos criminosos que se valem das dificuldades advindas do complexo sistema formado pela diversidade de regras internacionais referentes à temática. Um grande esforço tem sido realizado no sentido de celebrar tratados de cooperação judiciária, o que evidencia a prioridade emprestada pelo Poder Executivo quanto à matéria. Diversos outros tratados, de natureza semelhante, estão em negociação, o que representará um avanço firme na direção da melhoria da segurança pública nacional.

A adoção desse tipo de instrumento é fundamental para combater a lavagem de dinheiro e a evasão fiscal, por exemplo. O Tratado em análise permite a troca de informações e a agilidade na tomada de medidas, inclusive cautelares, de combate a esses crimes, freqüentemente transnacionais, facilitando as investigações e a recuperação dos ativos financeiros ou bens.

A finalidade das principais ações previstas no Tratado é desburocratizar o processo de troca de informações sobre crimes ligados à lavagem de dinheiro, à corrupção, ao tráfico de drogas, de armas e de pessoas. Com esse objetivo, dispõe sobre uma sistemática que, sem descartar o tradicional sistema de cartas rogatórias, possibilitará o encaminhamento direto e o respectivo atendimento e cumprimento de mandatos, ordens e outros procedimentos judiciais pelas autoridades de um dos países a pedido das autoridades do outro.

Sob o ponto de vista da segurança pública, entendemos que os Estados não podem tornar-se reféns dos criminosos transnacionais,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

devendo adotar medidas que venham colaborar para o combate a essa categoria de delitos. Dessa forma, considerando a relevância desse tipo de Tratado como marco da melhoria das ações internacionais bilaterais de combate à criminalidade organizada, à corrupção, ao tráfico de drogas, armas e pessoas, bem como à lavagem de dinheiro, entendemos que a proposição atende aos interesses brasileiros no que diz respeito aos aspectos a serem considerados nesta Comissão.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do texto do Tratado de Cooperação Jurídica em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 6 de agosto de 2007, nos mesmos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 799, de 2008, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **LAERTE BESSA**

Relator